



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 28/08/2024 18:56:34.273 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 1155/2024
SBT-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.155, DE 2024

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Institui o Selo Amigo do Motorista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Selo Amigo do Motorista será concedido, na forma de regulamento, aos estabelecimentos que ofereçam pontos de apoio e descanso adequados aos caminhoneiros, em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação trabalhista e com o disposto no art. 9º da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015.

Art. 2º Os estabelecimentos possuidores do Selo Amigo do Motorista terão o direito de utilizar o selo em sua publicidade e sinalização.

Art. 3º O Poder Executivo publicará na internet a lista atualizada de estabelecimentos possuidores do Selo Amigo do Motorista.

Art. 4º O Poder Executivo deverá implantar mecanismos de incentivos fiscais aos estabelecimentos que ofereçam pontos de apoio e descanso adequados aos caminhoneiros.

Art. 5º Os estabelecimentos certificados com o Selo Amigo do Motorista, tributados com base no lucro real, poderão deduzir, do imposto sobre a renda, os valores correspondentes aos investimentos diretamente efetuados que tenham por finalidade a concessão do Selo Amigo do Motorista.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2024.

**Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246256206000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo

